



TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 047/2017/PR-SA/2017

COOPERANTE: SABABV - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO BAIRRO ALTO DA BOA VISTA

ENDEREÇO DO COOPERANTE: Av. Adolfo Pinheiro, 2464 bairro Santo Amaro – São Paulo - SP

OBJETO DA COOPERAÇÃO: Praça - ROTATORIA ENTRE A RUA MARECHAL DEODORO E A RUA CONDE D'EU

ÁREA / EXTENSÃO:

30,40 m²

SERVIÇOS PROPOSTOS: Limpeza do lixo mensalmente, corte da grama mensalmente, limpeza de ervas daninhas mensalmente, troca de plantas (forração), quando necessário.

NÚMERO DE PLACAS INDICATIVAS DA COOPERAÇÃO: 01 (uma) placa.

TAMANHO DAS PLACAS: 0.60m largura x 0.40m altura, com 0,50m do solo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura deste Termo.

DO PROCESSO: n.º 2017-0.144.751-3

A Municipalidade de São Paulo, por intermédio da Prefeitura Regional Santo Amaro, representada, neste ato, pelo Senhor FRANCISCO ROBERTO ARANTES FILHO, e o COOPERANTE, SABABV — ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO BAIRRO ALTO DA BOA VISTA, cadastrado no CNPJ sob nº 45.220.225/0001-91, neste ato representada por seu Presidente o Senhor Guilherme Rodrigues Alves, portador do RG 18.725.829-1 e do CPF n.º 102.943.008-05, residente e domiciliado na rua Conde D'Eu, 617- Santo Amaro, objetivando a Conservação e manutenção do projeto paisagístico atual, com base no Decreto nº 57.583/2017, têm entre si assente o que segue:

- 1. A COOPERANTE compromete-se a executar, pelo prazo mencionado acima, os serviços citados acima em SERVIÇOS PROPOSTOS, tal como descritos na proposta apresentada e aprovada pela Prefeitura Regional Santo Amaro, em relação ao objeto desta cooperação.
- 2. A participação da Municipalidade através da Prefeitura Regional Santo Amaro consistirá em fiscalizar a execução dos serviços propostos, promovendo os entendimentos necessários junto aos demais órgãos públicos envolvidos.





- 3. A Prefeitura Regional Santo Amaro fornecerá as instruções necessárias à perfeita execução deste Termo, dirimindo as dúvidas eventualmente existentes.
- 4. A COOPERANTE será a única responsável pela realização dos serviços descritos na sua proposta de cooperação, arcando com todas as despesas decorrentes da execução do presente Termo, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de São Paulo, ficando responsável por qualquer dano causado à Administração Pública e a terceiros.
- 5. A COOPERANTE é exclusivamente responsável por qualquer infração à legislação ambiental.
- 6. A COOPERANTE compromete-se a iniciar os serviços propostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a assinatura deste Termo de Cooperação, executando-os durante todo o seu prazo de vigência.
- 7. A COOPERANTE poderá colocar no local **01** (uma) placa indicativa da cooperação, tal como aprovado pela Prefeitura Regional.
- 8. Ao critério da Prefeitura Regional Santo Amaro, as mensagens indicativas da cooperação poderão ter sua localização alterada, devido a razões de interesse público, como a realização de obras no local.
- 9. A COOPERANTE se responsabilizará pela instalação e segurança das mensagens indicativas, bem como pela reparação de danos que porventura causar, direta ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade municipal, ou de terceiros, especialmente no que se refere a acidentes de qualquer natureza, inclusive com seus prepostos.
- 10. A COOPERANTE não poderá, em qualquer hipótese, sob pena de imediata rescisão do Termo de Cooperação, promover o fechamento da área objeto da cooperação ou, por qualquer modo, restringir seu uso público, bem como não poderá utilizá-la para fins diversos daqueles estabelecidos neste Termo.
- 11. A Prefeitura Regional Santo Amaro exercerá permanente fiscalização sobre os serviços propostos, bem como a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, poderá propor a rescisão do presente Termo de Cooperação, sem direito a qualquer indenização por parte da Cooperante.
- 12. Dependerá de prévia aprovação desta Prefeitura Regional o acréscimo de qualquer serviço não comtemplado na proposta.





- 13. A celebração deste Termo, em nenhuma hipótese, acarretará ao COOPERANTE o direito de uso exclusivo da área, ou qualquer outro direito correlato.
- 14. No caso de descumprimento do presente Termo, a COOPERANTE será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de sua imediata rescisão, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis.
- 15. Encerrada a cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo a COOPERANTE retirar as mensagens indicativas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 16. Encerrado o prazo previsto nos itens 12 e 13 supra, não sendo retiradas, as placas/adesivos serão consideradas anúncios irregularmente instalados, ficando sujeitos à penalidades previstas na Lei n.º 14.223/06.
- 17. A COOPERANTE aceita todas as condições deste Termo, o qual lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

São Paulo, 28 de Setembro de 2017.

FRANCISCO ROBERTO ARANTES FILHO
Prefeito Regional de Santo Amaro

Untle De

SABABV – ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO BAIRRO ALTO DA BOA VISTA